GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019350.989.24-0
Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.
Contratada: Livraria Educacional Ltda.
Objeto: Aquisição de coletâneas de livros físicos e digitais e acesso as plataformas educacionais desenvolvidas pela Somos Sistemas de Ensino S/A, Editora Pilatus S/A, MacMillan Do Brasil Editora, para os alunos da FIEB.
Responsáveis: Luiz Antonio Ribeiro – Superintendente
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação. Contrato nº 33/2023, de 05/12/2023 - R$ 11.199.704,92.
Advogados: Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP n° 157.556); Jose Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP n° 313.315); Erivelton Caldas de Oliveira (OAB/SP n° 315.873).

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. FALTA DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA ACERCA DA NECESSIDADE DE CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZES. RELEVAMENTO PELO FATO DE A CONTRATAÇÃO SER ANTERIOR À VIGÊNCIA OBRIGATÓRIA E EXCLUSIVA DA LEI Nº 14.133/2021. PREVISÃO DE PAGAMENTO ANTECIPADO A CONFIGURAR INVERSÃO DAS FASES DA DESPESA PÚBLICA. SITUAÇÃO NÃO CONFIGURADA. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato nº 33/2023, havido entre a Fundação Instituto de Educação de Barueri e a Livraria Educacional LTDA., sem prejuízo de recomendar à FIEB que, em próximas contratações, observe, na íntegra, os ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Consignou, outrossim, que se reserva a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-020451.989.24-8).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator